



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Sandra Arraes Rocha, realizou-se a abertura da **53ª(quinquagésima terceira)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3937/2017. A.I: 1/2017.04649. Recorrente: TÊXTIL UNIÃO S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, por unanimidade de votos, afastar a solicitação de realização de perícia com fundamento no art. 97, I da Lei 15.614/2014. No mérito, por decisão unânime, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em primeira instância, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral o representante legal da empresa o Dr. Ivan Lima Verde Júnior e os senhores André Amorim e Pedro Reis. **Processo de Recurso nº: 1/3892/2012. A.I.:1/2012.09223 Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário interpostos, resolve por unanimidade de votos, afastar a realização de uma nova perícia, suscitada pela recorrente e o reexame necessário. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª instância, com fundamento no art. 97, I da Lei 15.614/2014, nos termos do voto da conselheira relatora e em conformidade com o com o parecer da Assessoria Processual tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/588/2016. A.I.:1/2015.20398. Recorrente: VOYCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas; 1. Cerceamento ao direito de defesa, por falta de clareza da autuação; 2. Multa com efeito confiscatório. No mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de **PROCEDÊNCIA**, proferida em 1ª

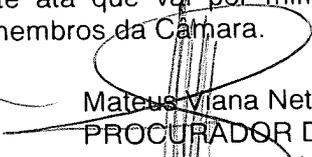
instância e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator designado José Isaias Rodrigues Tomaz, por ter proferido primeiro voto vencedor, com os fundamentos do parecer da Assessoria Processual tributária, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso VIII, alínea "l" da lei 12.670/96, tendo o mesmo recebido em sessão o processo para a elaboração da resolução. Em manifestação em oral, o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, sugeriu a aplicação do art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos a conselheira Antonia Helena Teixeira (conselheira relatora) e Mônica Maria Castelo que fundamentaram seus votos com esteio no entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/589/2016. A.I.:1/2015.20396. Recorrente: VOYCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES -EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, afastar as nulidades suscitadas; 1. Cerceamento do direito de defesa, por falta de clareza da autuação; 2. Multa com efeito confiscatório. No mérito, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de Agosto, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

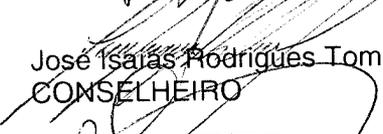

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRA


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Sandra Arraes Rocha
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (**vinte e sete**) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **54ª(quinquagésima quarta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas aprovadas e assinadas as resoluções dos seguintes processos: 1/3711/2017-A. I 2017.02674-4; 1/3865/2017-A.I.2017.04034; 1/247/2016-A.I.2015.19211; 1/5839/2017- A.I.2017.15232; 1/5842/2017-A.I.2017.15845-6, relator conselheiro Pedro Jorge Medeiros. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2881/2017. A.I: 1/2017.01471. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de PROCEDÊNCIA proferida em 1ª Instância e decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, tendo em vista a falta de análise dos documentos acostados pela recorrente, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da empresa Dr. Gustavo Beviláqua e Dra. Letícia Vasconcelos. **Processo de Recurso nº: 1/2236/2017. A.I.:1/2017.04262 Recorrente:CORDEIRO PROMOÇÕES, GUINDASTES E TRANSPORTES – EIRELI e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso Ordinário e negar o Reexame, para reformar a decisão de parcial procedência proferida em 1ª instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e conforme manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou nos seguintes termos: *“Por ocasião da ação fiscal, cujo Auto de Infração foi anulado, a autuada registrou as notas fiscais mediante aposição do selo fiscal, conforme declarou o julgador singular. Por estar sob ação o agente fiscal cancelou o registro (o selo) das notas fiscais. O Cancelamento da selagem não deveria ter sido realizado, por tratar-se de exigência prevista em legislação. O direito a espontaneidade deveria ter sido afastado e não a obrigação do contribuinte de cumprir com sua obrigação acessória de selagem da nota fiscal. Assim repita-se, conforme declarou o julgador singular, o contribuinte ao apor o selo de trânsito nas notas fiscais ainda que cancelado pela SEFAZ, adimpliu com sua obrigação em relação a fiscalização, posterior como no caso. Portanto, na presente ação o contribuinte já cumprira com sua obrigação de selagem das notas fiscais, razão pela qual a PGE se manifesta pela improcedência da ação fiscal”.*

Ata da 54ª Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2019.

O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza votou nos seguintes termos: "Na resolução nº 044/2016, que decidiu pela nulidade do A.I. Nº 2013.07368-4, tratou-se de infração decorrente de falta de selo fiscal em notas fiscais relativas às operações interestaduais. Nesta resolução, o agente fiscal informa que no decorrer da ação fiscal detectou 423 (quatrocentos e vinte e três) notas fiscais sem aposição do selo fiscal de trânsito e que o contribuinte ao tomar ciência da ação fiscal procurou a repartição fiscal para providenciar a selagem, que ocorreu em alguns documentos, por intermédio da CEFIT, mas houve posteriormente o cancelamento sob a justificativa de que o contribuinte encontrava-se sob ação fiscal. Entendo, no entanto, que aquela ação fiscal estava caracterizada como AÇÃO FISCAL RESTRITA e assim sendo, foi iniciada com o **Termo de Intimação**, modalidade que de acordo com a norma vigente não impõe restrição à espontaneidade. Desse modo, entendo que o agente do fisco, não poderia ter deixado de selar as notas fiscais e/ou cancelar os selos já apostos nos documentos fiscais, valendo-se do argumento que o contribuinte encontrava-se sob **Ação Fiscal**. Agindo desse modo, houve desrespeito ao princípio da espontaneidade, que sob minha ótica contamina o auto de infração ora em apreço!" Foi voto vencido a Conselheira Mônica Maria Castelo, que se manifestou pela Parcial Procedência da ação fiscal, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa Dra. Melissa Freitas. **Processo de Recurso nº: 1/1287/2018. A.I.:1/2018.00922 Recorrente: CRUSOÉ FOODS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ ISAIAS RODRIGUES TOMAZ. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1268/2018. A.I.:1/2018.00920 Recorrente: CRUS OÉ FOODS INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência, proferida em 1ª instância para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos dos fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso VIII, alínea "l" da lei 12.670/96. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros ficou designado para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto vencedor, tendo recebido em sessão o referido processo. Em manifestação em oral, o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, sugeriu a aplicação do art. 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos as conselheiras Mônica Maria Castelo (conselheira relatora) e Antônia Helena Teixeira que fundamentaram seus votos com esteio no entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

Ata da 54ª Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2019.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

g

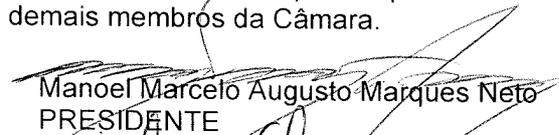


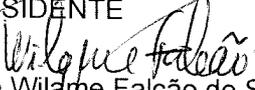
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 28 (**vinte e oito**) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **55ª (quinquagésima quinta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Ausente á sessão por motivo justificado o conselheiro José Isaias Rodrigues Tomaz. Foram lidas aprovadas e assinadas as resoluções dos seguintes processos: 1/2471/2016, Relator Renan Cavalcante Araújo; 1/4285/2017, 1/4288/2017 relatora Diana Cunha Moura; 1/2465/2012 relator José Wilame Falcão de Souza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/830/2013. A.I.: 1/2012. 15155. Recorrente: SANTANA TEXTIL S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto e do reexame necessário, resolve, preliminarmente em relação aos pedidos suscitados pela recorrente: 1) sobrestamento do julgamento com o objetivo de aguardar a decisão de mérito da matéria pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Pedido afastado, por maioria de votos, voto contrário do conselheiro Pedro Jorge Medeiros. 2) expurgo dos juros e multas cobrados no Auto de Infração. Preliminar afastada por unanimidade de votos com fundamento no art. 48, VII, §2º da Lei nº 15.614/2014, por tratar-se de matéria constitucional. No mérito, resolve, por maioria de votos, reformar a decisão de PARCIAL PROCEDÊNCIA exarada pela 1ª Instância e decidir pela **PROCEDÊNCIA**, nos termos do Parecer a Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da Douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela Parcial Procedência com os fundamentos do julgamento singular, os conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros. Presentes a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa Dra. Josefa Maria Araújo V.de Alencar (Advogada) e Sr. Antonio Eliezer Pinheiro (Assessor Contábil). **Processo de Recurso nº: 1/2233/2013. A.I.:1/2013.08213-0 Recorrente: MAGAZINE LILIANI S/A Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/651/2015. A.I.:1/2015.01691-5 Recorrente: PLATINUM TRADING S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente em relação aos argumentos da parte: 1) pedido de realização de perícia, afastado com

fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014; 2) multa, com efeito, confiscatório, matéria não apreciada com fundamento no artigo 48, VII da Lei nº 15.614/2014. Preliminares afastadas por unanimidade de votos. No mérito, por decisão unânime, decide negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, e em conformidade com os fundamentos do parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1820/2018. A.I.:1/2018.03162 Recorrente: VISCONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário iterposto, resolve preliminarmente em relação aos argumentos da parte: 1) pedido de realização de perícia, afastado com fundamento no art. 97, I da Lei nº 15.614/2014; 2) ausência de provas, afastado com fundamento artigo 41, da Lei 15.614/2014. No mérito, resolve por maioria de votos, dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência, proferida em 1ª instância para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do relator, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso I, alínea "c" da lei 12.670/96, de acordo com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo que fundamentou seu voto com base nos termos do julgamento singular, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, "b", 1 da Lei nº 12.670/96. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de agosto, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRA


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos Cesar Quadros Pierre
CONSELHEIRO

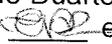

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaias Rodrigues Tomaz e Renan Cavalcante de Araújo, realizou-se a abertura da **56ª (quinquagésima sexta)** Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/205/2017. A.I.: 1/2016.23880. Recorrente: HSJ COMERCIAL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto decide, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de PROCEDÊNCIA proferida em 1ª Instância e decidir pela Nulidade do julgamento singular com o **RETORNO DOS AUTOS A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, tendo em vista que o julgador não apreciou o pedido de perícia feito pela parte, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da empresa Dra. Natasha Teixeira Pinheiro. **Processo de Recurso nº: 1/1819/2018. A.I.:1/2018.03165 Recorrente: VISCONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade suscitada por ausência de provas. Preliminar afastada, por maioria de votos, com fundamento artigo 41, §2º do Decreto nº 32.885/2014. Foi voto contrário o conselheiro Renan Cavalcante de Araújo. No mérito, resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do relator, aplicando a penalidade prevista no art.123, inciso I, alínea “c” da lei 12.670/96, de acordo com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido a conselheira Mônica Maria Castelo que se acostou ao entendimento do representante da douda procuradoria Geral do Estado que fundamentou seu voto com base nos termos do julgamento singular, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “b”, da Lei nº 12.670/96. **Processo de Recurso nº: 1/878/2013. A.I.:1/2013.00377 Recorrente: SUPERMERCADO DO POVO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação aos argumentos da parte: 1) Decadência para o Auto de Infração em tela, considerando que o lançamento anterior foi anulado em decorrência de vício material. Preliminar de decadência afastada, por voto de desempate da presidência em face do entendimento da ocorrência de vício formal,

ocasionando a interrupção de prazo decadencial nos termos do art. 173, II do CTN. Foram votos vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Carlos César Quadros Pierre; 2) Aplicação da prescrição intercorrente. Preliminar afastada por decisão unânime, por ausência de previsão legal 3) Cerceamento ao direito de defesa. Preliminar afastada, por decisão unânime, nos termos do julgamento singular e parecer da assessoria processual tributária. No mérito resolve, por decisão unânime, negar provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em primeira instância nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com os fundamentos dispostos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/878/2013. A.I.:1/2013.00377 Recorrente: SUPERMERCADO DO POVO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, preliminarmente em relação aos argumentos da parte: 1) Decadência para o Auto de Infração em tela, considerando que o lançamento anterior foi anulado em decorrência de vício material. Preliminar de decadência afastada, por voto de desempate da presidência em face do entendimento da ocorrência de vício formal, ocasionando a interrupção de prazo decadencial nos termos do art. 173, II do CTN. Foram votos vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo, José Isaiás Rodrigues Tomaz e Carlos César Quadros Pierre; 2) Aplicação da prescrição intercorrente. Preliminar afastada por decisão unânime por ausência de previsão legal; 3) Cerceamento ao direito de defesa. Preliminar afastada, por decisão unânime, nos termos do julgamento singular e parecer da assessoria processual tributária. No mérito resolve, por decisão unânime, negar provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida em primeira instância nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com os fundamentos dispostos no parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês de agosto, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRA


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


José Isaiás Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Renan Cavalcante de Araújo
CONSELHEIRO



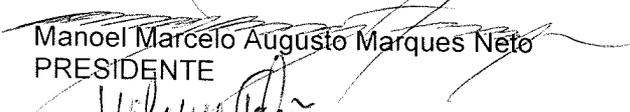
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

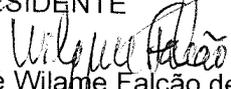
**ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Willame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, André Rodrigues Parente e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da **57ª (quinquagésima sétima) Sessão Ordinária** da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente a sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas, assinadas e aprovadas as resoluções dos seguintes processos: 1/3645/2011-A.I. 2011.11311, 1/1341/2015-A.I. 2015.06368, 1/800/2017-A.I. 2016.27948, 1/5060/2017-A.I. 2017.12734, 1/399/2016-A.I. 2015.19473, 1/396/2016-A.I. 2015.19466, 1/398/2016-A.I. 2015.19471 do conselheiro relator André Rodrigues Parente, 1/3355/2017-A.I. 2017.06287, 1/3357/2017-A.I. 2017.06285, 1/3358/2017-A.I. 2017.06240 do conselheiro relator Almir Almeida Cardoso, 1/956/2017-A.I. 2016.25540, 1/248/2016-A.I. 2015.19210 do conselheiro relator Dr. Carlos César Quadros Pierre. **ORDEM DO DIA:**

Processo de Recurso nº: 1/169/2012. A.I.: 1/2011.14681. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Recorrido: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão exarada na 1ª Instância, embasado nos termos no laudo pericial e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/637/2017. A.I.: 2/2016.22181. Recorrente: INTEGRA BRASIL TRANSPORTES E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve preliminarmente em relação a nulidade de cerceamento do direito de defesa, arguida pela parte. Nulidade afastada por unanimidade de votos. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento, e confirmar a decisão exarada na 1ª Instância, e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1818/2018. A.I.: 1/2018.03170 Recorrente: VISCONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência exarada no julgamento singular e declarar a **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária

referendado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e André Rodrigues Parente manifestaram seu entendimento pela nulidade material da acusação fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/925/2015.A.I.:1/2015.03262 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: OTICREL OTÍLIO COMÉRCIO LTDA-ME Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto resolve, por unânime de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e declarar a **NULIDADE FORMAL** da presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator conforme parecer da Assessoria Processual Tributária referendado pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 09 (nove) do mês de setembro, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

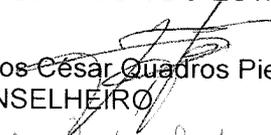

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

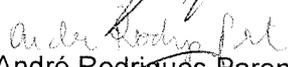

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRA

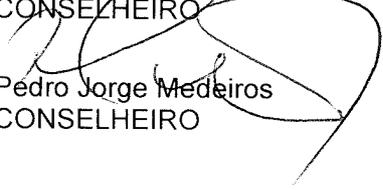

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


André Rodrigues Parente
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO